

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210075

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma L.A.DE SOUSA COMERCIO-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.521.369/0001-14, estabelecida à TRAV. OLIVIO BAHIA, 4230, MARANHENSE, Senador José Porfírio-PA, CEP 68300-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEUDES ALBUQUERQUE DE SOUSA, residente na TRAVESSA OLIVIO BAHIA Nº 423, MARANHENSE, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, portador do CPF 800.047.762-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNCECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICIPIO DE ANAPU/PA. Conforme anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963311	DESINFETANTE 2LT concentrado embalagem com 02 litros contendo na embalagem a identificação composição, informação do fabricante data de fabricação e validade.	UNIDADE	1.500,00	5,300	7.950,00
968900	EXTRATO DE TOMATE. De 350G	CAIXA	600,00	1,890	1.134,00
968920	PLÁSTICO PARA MESA	METRO	160,00	10,000	1.600,00
969041	TEMPERO COMPLETO 1KG	CAIXA	20,00	60,000	1.200,00
969067	BANDEJA DE PAPELÃO DESCARTÁVEL GRANDE	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
969071	COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAM MÉDIO	UNIDADE	120,00	3,800	456,00
969144	PAPEL HIGIENICO BRANCO NEUTRO,FARDO C/ 16 PCT C/ 04	FARDO	200,00	62,000	12.400,00
969618	ESCOVA MULTITUSO MADEIRA com cerdas de nylon, tamanho médio.	UNIDADE	60,00	2,700	162,00
981865	REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO SIMPLES	UNIDADE	25,00	23,000	575,00
983499	PAPEL ALUMÍNIO, contendo 7,5 metros, com identificação do produto marca do fabricante.	ROLO	14,00	4,900	68,60
986846	BICARBONADO DE SÓDIO	UNIDADE	40,00	3,600	144,00
986861	ERVILHA EM CONSERVA	LATA	120,00	2,500	300,00
986868	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA	QUILO	48,00	12,900	619,20
986887	KIWI	QUILO	90,00	17,400	1.566,00
986944	SAL GROSSO TEMPERADO	QUILO	15,00	2,700	40,50
986952	SELECTAS	UNIDADE	48,00	2,700	129,60
987141	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 25LTS	UNIDADE	14,00	122,220	1.711,08
987142	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 20LTS	UNIDADE	14,00	111,000	1.554,00
987169	ESPONJAS DE LAVRA LOUÇAS	UNIDADE	1.000,00	1,000	1.000,00
987181	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO DE BRANCA, TAMANHO 78 X 4 4 CM.	UNIDADE	300,00	5,700	1.710,00
992723	CHÁ ERVA DOCE	PACOTE	50,00	4,500	225,00
992740	MILHO VERDE ENLATADO 200G	LATA	150,00	3,000	450,00
992775	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PACOTE C/ 100 UND	PACOTE	3.500,00	4,100	14.350,00
992815	ABACATE.	QUILO	100,00	6,000	600,00
992818	ANILINA EM GEL CORES DIVERSAS	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
992819	FARINHA DE ROSCA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	QUILO	30,00	4,000	120,00
992821	FEIJÃO DE CORDA	QUILO	80,00	11,000	880,00
992830	FRANGO GRANJA.	QUILO	3.600,00	9,400	33.840,00
992833	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS 800ML	UNIDADE	30,00	8,700	261,00
992847	SOPÃO PACOTE 500G	PACOTE	40,00	6,100	244,00
992851	UVAS PASSAS 400KG	PACOTE	20,00	15,000	300,00
992861	GARFOS DESCARTAVEIS.	PACOTE	3.000,00	5,500	16.500,00
992864	JOGO DE POTE PLASTICO	JOGO	20,00	23,000	460,00
992882	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 400 G	UNIDADE	500,00	4,900	2.450,00
992883	AÇUCAR CRISTAL DE 02 KL.	PACOTE	1.000,00	5,000	5.000,00
992885	AÇUCAR REFINADO 01 K.	QUILO	20,00	3,500	70,00
992889	ARROZ AGULHINHA 01 KL.	PACOTE	200,00	4,100	820,00
992890	ARROZ AGULHINHA 05 KL.	PACOTE	800,00	17,900	14.320,00
992891	ARROZ INTEGRAL 01 KG.	PACOTE	100,00	8,000	800,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



992892	AVEIA EM FLOCOS 200 G.	UNIDADE	800,00	4,700	3.760,00
992893	AZEITE DE DENDE 500 ML.	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
992894	AZEITE DE OLIVA VIRGEM 100% AZEITE DE OLIVA EMBALAGEM M EM VIDRO DE 500ML	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
992895	AZEITONAS 500 MG.	UNIDADE	24,00	9,700	232,80
992896	BALINHA VARIOS SABORES.	QUILO	20,00	7,900	158,00
992900	BATATA PALHA 500 G.	PACOTE	40,00	8,800	352,00
992901	BETERRABA.	QUILO	200,00	3,800	760,00
992903	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, MACIO E CROCANTE.	UNIDADE	500,00	3,600	1.800,00
992904	BISCOITO RECHEADO SABOR CHOCOLATE COM RECHEIO SABOR CHOCOLATE	UNIDADE	300,00	2,500	750,00
992909	CAFÉ TORRADO E MOÍDO; EXTRA FORTE 250 MG	UNIDADE	1.000,00	4,600	4.600,00
992910	CALDO EM TABLETE, SABORES DIVERSOS, LIVRE DE GORDURA TRANS. 57G	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
992911	CANELA EM CRAVOS, SABOR NATURAL, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 GRAMAS	PACOTE	80,00	2,900	232,00
992913	DEVIDAMENTE LACRADA.				
992914	CARNE BOVINA DE 1ª.	QUILO	3.000,00	33,000	99.000,00
992914	CARNE BOVINA DE 2ª	QUILO	500,00	33,000	16.500,00
992915	CARNE C/ OSSO COSTELA Bovina.	QUILO	500,00	21,000	10.500,00
992916	CARNE DE PORCO.	QUILO	70,00	29,000	2.030,00
992917	CARNE DE SOL.	QUILO	250,00	29,000	7.250,00
992919	CARTELA DE OVOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	CARTELA	100,00	12,400	1.240,00
992920	CEBOLA,	QUILO	500,00	3,500	1.750,00
992921	CENOURA;	QUILO	200,00	3,500	700,00
992924	CHANTILY 200 G.	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
992925	CHARQUE,	QUILO	50,00	38,000	1.900,00
992926	CHEIRO VERDE.	MAÇOS	540,00	3,000	1.620,00
992927	CHOCOLATE BOM BOM 400G	UNIDADE	40,00	8,800	352,00
992928	CHUCHU,	QUILO	80,00	4,600	368,00
992929	COCO RALADO 200G.	PACOTE	40,00	4,400	176,00
992930	COLORAU COLORÍFICO EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO	QUILO	50,00	3,600	180,00
992933	CREME DE LEITE UHT, HOMOGENEIZADO 200G.	UNIDADE	100,00	3,250	325,00
992937	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA DA REGIAO.	QUILO	150,00	4,800	720,00
992939	FARINHA DE MANDIOCA PUBA.	QUILO	100,00	4,800	480,00
992942	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM FERMENTO. De 1kg	PACOTE	100,00	4,600	460,00
992943	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEM FERMENTO. De 1kg	PACOTE	70,00	4,900	343,00
992944	FARINHA LÁCTEA MINERAIS LATA DE 400 GRAMAS.	UNIDADE	250,00	9,800	2.450,00
992945	FEIJÃO CARIOCA.	QUILO	900,00	5,900	5.310,00
992947	FEIJAO PRETO,	QUILO	20,00	10,000	200,00
992948	FEIJAO VERDE,	QUILO	40,00	11,800	472,00
992951	FIGADO BOVINO,	QUILO	80,00	24,000	1.920,00
992956	GELATINA EM PÓ, DIVERSOS SABORES	UNIDADE	200,00	1,950	390,00
992959	LEITE CONDENSADO 200 ML.	UNIDADE	90,00	3,940	354,60
992965	LINGUIÇA CALABRESA.	QUILO	80,00	26,000	2.080,00
992966	LINGUIÇA DE FRANGO.	QUILO	80,00	22,500	1.800,00
992967	LINGUIÇA MISTA.	QUILO	80,00	22,500	1.800,00
992969	MACARRÃO ESPAGUETE 500G.	UNIDADE	1.000,00	2,500	2.500,00
992970	MACARRÃO INTEGRAL 500G.	UNIDADE	500,00	4,700	2.350,00
992971	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G.	UNIDADE	1.000,00	2,700	2.700,00
992972	MACAXEIRA.	QUILO	120,00	4,900	588,00
992975	MARACUJÁ (FRUTA)	QUILO	100,00	6,690	669,00
992976	MARGARINA VEGETAL COM SAL 250 MG.	UNIDADE	600,00	3,950	2.370,00
992977	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500 G.	UNIDADE	500,00	6,600	3.300,00
992979	MASSA PARA BOLO SABORES DIVERSOS.	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
992981	MILHO DE PIPOCA 1ª QUALIDADE, SEM IMPUREZAS 500 GR.	PACOTE	60,00	3,110	186,60
992982	MILHO PARA CANJICA 500 G.	PACOTE	100,00	2,500	250,00
992987	ÓLEO DE SOJA PET de 900 ml. Refinado.	UNIDADE	800,00	7,190	5.752,00
992988	ORÉGANO.	UNIDADE	100,00	2,700	270,00
992989	PEITO DE FRANGO EM BANDEJA.	UNIDADE	200,00	14,010	2.802,00
992990	PIMENTA DE CHEIRO PCT.	PACOTE	20,00	3,490	69,80
992991	PIMENTA DO REINO MOIDA SACHÊ.	UNIDADE	50,00	3,950	197,50
993000	QUILO REGIONAL.	QUILO	50,00	19,000	950,00
993006	SARDINHA EM CONSERVA DE ÓLEO COMESTÍVEL.	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
993016	SUCO DE PACOTE 1 KG	PACOTE	50,00	8,500	425,00
993011	SUCO DE PACOTE 25 G	PACOTE	100,00	1,000	100,00
993013	TEMPERO SACHÊ VARIOS SABORES.	UNIDADE	28,00	3,600	100,80
993018	CARNE MOIDA, Bovina.	QUILO	1.000,00	29,000	29.000,00
993027	CAIXA TERMICA 32 L	UNIDADE	16,00	50,000	800,00
993028	CAIXA TERMICA 50 L	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
993479	BANANA (FRUTA DE BOA QUALIDADE)	DÚZIA	100,00	4,900	490,00
993482	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1 KG.	UNIDADE	600,00	19,790	11.874,00
993483	LEITE IN NATURA.	LITRO	620,00	4,000	2.480,00
993487	CREME DENTAL COM FLUOR 90 G	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
993488	DESODORIZADOR DE AMBIENTE (SORTIDO)	UNIDADE	250,00	6,000	1.500,00
993489	ESCOVA DENTAL	UNIDADE	200,00	3,250	650,00
993490	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	70,00	5,900	413,00
993491	ESCOVÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UNIDADE	75,00	12,500	937,50
993492	ESPONJA DE LÃ DE AÇO P/ LIMPEZA (MULTI-USO)	PACOTE	1.000,00	1,500	1.500,00
993493	FLANELA.	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
993495	FRALDAS DESCARTÁVEISV INFANTIL TAMAMHO M	PACOTE	80,00	7,500	600,00
993496	FRALDAS DESCARTÁVEISV INFANTIL TAMAMHO P	PACOTE	50,00	7,500	375,00
993500	LÚSTRA MOVEIS P/ POLIMENTO DE MADEIRA E MOVEIS EM GERAL EMBALAGEM C/ 200ML	UNIDADE	40,00	6,400	256,00
993502	PAPEL HIGIENICO BRANCO NEUTRO PCT C/ 04 ROLOS MEDIND O 30MX10CM	PACOTE	5.000,00	2,800	14.000,00
993507	RODO DUPL0 1 MT COM CABO	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
993508	RODO MOP LIMPEZA GERAL - GIRATÓRIO	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
993511	SACO DE PLASTICO PARA LIXO 30 LITROS	PACOTE	1.000,00	3,900	3.900,00
993513	SACO PLASTICO PARA LIXO 15 LITROS	PACOTE	500,00	3,900	1.950,00
993518	VASSOURA DE CIPÓ.	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
993522	BORRACHA PARA PAINELA PRESSÃO MULTIUSO	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
993530	COLHER DESCARTÁVEL.	PACOTE	1.000,00	3,940	3.940,00
993533	COPO DESCARTAVEL 250 ML PACOTE COM 100 UND	PACOTE	500,00	6,550	3.275,00
993534	COPO DESCARTAVEL 50 ML PACOTE COM 100 UND	PACOTE	250,00	2,000	500,00
993535	CUSCUZEIRA TAMANHO GRANDE	UNIDADE	6,00	30,000	180,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



993547	MARMITA DE ISOPOR 400UN	CAIXA	42,00	90,000	3.780,00
993549	PÃ PARA LIXO COM CABO. Plástica.	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
993553	PANELA DE PRESSÃO 4,5 L	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
993554	PANELA DE PRESSÃO 7 L	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
993556	PAPEL TOALHA, MULTIOSO, PCT C/02 TOALHAS - 22CMX20CM	UNIDADE	2.000,00	5,300	10.600,00
993558	PRATO DE VIDRO (TRASPARENTE)	UNIDADE	200,00	4,200	840,00
993563	REGISTRO COMPLETO P/ FOGÃO INDUSTRIAL.	UNIDADE	26,00	26,000	676,00
993572	CESTO PARA LIXO 12 L	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
VALOR GLOBAL R\$					435.665,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 435.665,58 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. ELIDA PINHEIRO DOS SANTOS, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0908.101220037.2.038 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 64.212,67, Exercício 2021 Atividade 0908.103010200.2.042 Manutenção do Programa do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 60.617,07, Exercício 2021 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 60.896,27, Exercício 2021 Atividade 0908.103010245.2.048 Enfrentamento da Emergência COVID 19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 60.236,59, Exercício 2021 Atividade 0908.103020037.2.050 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 71.398,15, Exercício 2021 Atividade 0908.103050220.2.056 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 57.140,18, Exercício 2021 Atividade 0908.103050245.2.057 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 57.020,47.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto o CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

L.A.DE SOUSA COMERCIO-EPP
CNPJ 09.521.369/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____